

de 140.000\$, e aumentado de um lugar de cônsul de 3.<sup>a</sup> classe o quadro dos cônsules em serviço no estrangeiro.

Art. 2.<sup>o</sup> As despesas de residência do posto criado no artigo anterior serão inscritas no orçamento de 1957 e as que por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros hajam de ser pagas no corrente ano económico serão satisfeitas por força das disponibilidades existentes nas dotações das alíneas a) e b) do n.<sup>o</sup> 1) do artigo 38.<sup>o</sup>, capítulo 4.<sup>o</sup>, do orçamento em vigor do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 40 670

Estudadas as condições em que actualmente se desenvolve a economia vitivinícola açoriana, reconhece o Governo a necessidade de salvaguardar o património vinícola do arquipélago, onde alguns vinhos já adquiriram justificado renome, designadamente o vinho do Pico.

Considera-se, por outro lado, que a forma mais adequada e eficiente de valorizar esse património encontra a sua melhor expressão no processamento cooperativo — ponderadas que sejam as especiais características da empresa agrícola naquelas ilhas.

Para tal, cometem-se à Junta Nacional do Vinho as atribuições necessárias para levar a cabo naquele arquipélago uma acção conducente a impulsionar a criação e o fomento de adegas cooperativas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do artigo 109.<sup>o</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É da competência da Junta Nacional do Vinho promover a criação de adegas cooperativas no arquipélago dos Açores no sentido de criar as condições necessárias à defesa da qualidade e genuinidade dos produtos vînicos daquele arquipélago.

§ único. Para este efeito a Junta prestará às adegas cooperativas a instalar no arquipélago dos Açores a assistência técnica e financeira de que as mesmas carecerem.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ven-

tura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

### Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 40 671

O melhoramento técnico da exploração pecuária, que constitui, sem dúvida, uma das mais importantes atribuições da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, realiza-se, em grande parte, com base no trabalho das estações zootécnicas especialmente afectas a esse fim.

Nesses estabelecimentos procede-se, com efeito, aos ensaios destinados a esclarecer os problemas relacionados com a alimentação, a reprodução, a selecção e a utilização das nossas espécies pecuárias. A verdade, porém, é que o seu número é ainda nitidamente insuficiente para as necessidades nacionais.

Na Beira Litoral, por exemplo, onde a exploração bovina se realiza em larga escala, não existe qualquer estabelecimento zootécnico que proceda ao estudo das condições locais de utilização daquela espécie pecuária e onde, simultaneamente, se efectue a indispensável vulgarização técnica, destinada a levar directamente aos lavradores da região o exemplo claro e acessível dos modernos métodos de criação e exploração dos gados.

Surge agora, mercê da louvável iniciativa da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, a possibilidade de instalar uma estação de fomento pecuário nos terrenos da Quinta da Medela, que aquele organismo cedeu ao Estado.

A Estação de Fomento Pecuário de Aveiro, destinada a servir a lavoura da Beira Litoral e onde se encontra já em funcionamento um posto zootécnico experimental, integrado na Intendência de Pecuária de Aveiro, vão pois ser confiadas algumas tarefas da mais alta importância, entre as quais se destacam os contrastes de descendência, a inseminação artificial, a recria de reprodutores para ulterior cedência aos lavradores e, de um modo geral, a vulgarização e os estudos tecnológicos relacionados com a utilização das várias espécies pecuárias.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do artigo 109.<sup>o</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criada, na dependência da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, a Estação de Fomento Pecuário de Aveiro, que se regerá pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 27 207, de 16 de Novembro de 1936, e na qual funcionará o Centro de Inseminação Artificial da Beira Litoral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.